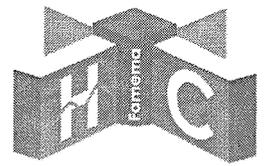




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília



HCFAMEMA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA: HCFAMEMA, DIRETORIA CLÍNICA, FMESM E FAMAR Nº 02/2018

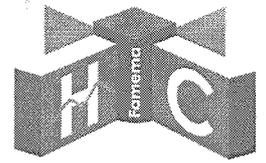
A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, o Diretor Clínico, o Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FMESM e o Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO:**

- O disposto na Ordem de Serviço Conjunta FAMEMA/ FAMAR n. 002/2010 sobre a prescrição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e a Ordem de Serviço Conjunta Famema/FAMAR nº 001/2015;
- As Leis 8080/1990 e 12401/2011, o Decreto nº 7508/2011 que dispõem sobre a integralidade da assistência, assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde, delimitando as competências do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Assistência Farmacêutica; o **acesso igualitário a medicamento prescrito por profissional de saúde do serviço público**, de acordo com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, Protocolos Clínicos e Diretrizes Estaduais e Municipais;
- A Resolução SS-83 de 17/08/2015 que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- A Resolução CREMESP nº 278 de 23-09-2015, que dispõe sobre critérios relativos à prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo:
 - Que haverá observância quanto à presença do medicamento nos protocolos e diretrizes do serviço ao qual está vinculado;
 - Que na prescrição envolvendo medicamento fora do protocolo do respectivo Serviço ao qual está vinculado, o médico deve justificar sua conduta, por intermédio de relatório ao Diretor Técnico da Instituição, o qual poderá convocar uma junta médica para avaliação do caso, encaminhando ao CREMESP, se entender necessário;
 - Que caso a prescrição médica seja utilizada para obtenção de medicamento não integrante da lista do Sistema Único de Saúde, a mesma deverá obrigatoriamente estar acompanhada da justificativa médica;
- A manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que considera:
 - O fenômeno da **judicialização da saúde** como forma de garantia irrestrita ao acesso a medicamentos, insumos, OPME(s) e procedimentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, aos cidadãos que procuram a Justiça, impossibilitando a previsão orçamentária necessária ao cumprimento dos interesses públicos de universalidade, eficiência e impessoalidade;
 - Que parte considerável das ações judiciais provem de pacientes atendidos em Hospitais Universitários Públicos do Estado de São Paulo;
 - Que é necessário ao interesse público usar do poder discricionário, facultado por lei, para adotar medidas necessárias à preservação dos interesses da coletividade e de determinar medidas de **ressarcimento ao erário**;
 - Que tais **custos serão repassados às Instituições Públicas de Saúde onde os profissionais prescritores atuem**;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília



HCFAMEMA

- Que essas medidas implicarão o desconto em fatura Institucional “teto” das despesas advindas de **processos de judicialização para obtenção de medicamentos, insumos, OPME(s) e procedimentos não previstos na Tabela SUS, RENAME ou protocolos e Diretrizes SUS existentes.**

DETERMINAM:

- 1) Que os prescritores que prestam serviço ao HCFAMEMA, em seus diversos Serviços, Disciplinas e Especialidades, não poderão emitir receituários, determinações de procedimentos ou uso de OPME(s) não previstos nas tabelas, Diretrizes e Protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - a) Nessa determinação estão inclusos os materiais de uso domiciliar tais como fraldas, sabonetes, etc.;
- 2) Os casos de não enquadramento dentro do disposto no **item 1** serão encaminhados às Diretorias Técnicas para avaliação, juntamente com justificativas técnicas/ relatórios (protocolos clínicos, estudos, etc.) assinados pelo prescritor e pelo Chefe da Disciplina/Serviço juntamente com a declaração de ausência de conflito de interesse na prescrição de procedimentos, OPME(s) e medicamentos;
- 3) Caberá ao Diretor Técnico de cada Unidade decidir sobre os casos enquadrados nos itens 1 e 2; convocar junta médica para avaliação dos mesmos e encaminhá-los ao CREMESP para parecer, se entender necessário;
- 4) O não cumprimento desta Ordem de Serviço implicará sanções previstas nos Estatutos e Regulamentos vigentes da FMESM, FAMAR e DIRETORIA CLÍNICA, além de ressarcimento do prejuízo da Empregadora, mediante dedução em folha, observados os limites mensais máximos de desconto.
- 5) Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Marília, 01 de março de 2018.


PROF. DR. MARCELO J. DE ALMEIDA
Presidente - FMESM


PROF. DR. IGOR RIBEIRO DE C. BIENERT
Diretor Presidente - FAMAR


PROF. JOÃO ALBERTO SALVI
Diretor Clínico


DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES
Superintendente - HCFAMEMA